

144.^a Sessão, em 26 de Agosto de 1946*Presidência do Senhor Melo Viana, Presidente.*

As 14 horas comparecem os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:

Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:

Valdemar Pedrosa.

Pará:

Alvaro Adolfo.
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:

Crepori Franco.
Odilon Soares.

Piauí:

Arela Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

Samuel Duarte.

Pernambuco:

Eteivino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Ferreira Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.

Medeiros Neto.

Lauro Montenegro.

José Maria.

Afonso de Carvalho.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Lauro de Freitas.

Aloísio de Castro.

Regis Pacheco.

Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:

Ari Viana.

Eurico Sales.

Rio de Janeiro:

Alfredo Neves.

Carlos Pinto.

Heltor Collet.

Bastos Tavares.

Acúrcio Tórres.

Minas Gerais:

Melo Viana.

Israel Pinheiro.

Cristiano Machado.

Wellington Brandão.

Rodrigues Pereira.

Alfredo Sá.

São Paulo:

Costa Neto.

Alves Palma.

Goiás:

João d'Abreu.

Galeno Paranhos.

Mato Grosso:

Martinião Araújo.

Paraná:

Roberto Glasser.

Gomí Júnior.

— 410 —

damental, na declaração de direitos na Constituição. O artigo declara que são invioláveis os direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. Para que eles sejam concomitantemente invioláveis é necessário que eles sejam harmônicos. Assim não pode ser exercido o direito de propriedade contra qualquer dos outros direitos invioláveis.

O terceiro caso a que S. Ex.^a se refere, é o da segurança nacional.

Na verdade, Sr. Presidente, esse caso está compreendido no Capítulo — “Da ordem Econômica e Social” que lhe é adequado. E não somente quanto ao uso da propriedade como em todos os outros, a Constituição zelou pela segurança nacional de tal forma que qualquer inovação que se queira introduzir no Projeto não terá aí nenhum cabimento. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação a emenda n.º 3.098, do Sr. Senador Carlos Prestes, assim concebida:

Art. 159 parágrafo 21 — Redigir assim: “E’ garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interesse social ou coletivo, ou quando não anule na pratica, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição ou ameace a segurança nacional.”

Os Srs., que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

O Sr. Senador Hamilton Nogueira pediu destaque para a emenda 1.089 ao artigo 159 do antigo projeto e 141 do projeto atual, nos seguintes termos:

Sr. Presidente
Requeremos destaque para a emenda n.º 1.089.

Ao art. 159 (antigo projeto)
Art. 141 (projeto revisto):

§ 1.º “Todos os brasileiros são iguais perante a lei”.

Acrescente-se:

“Sem distinção de raça e de cor”.

(1.º signatário: *Benício Fontenelle*).

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1946. — *Hamilton Nogueira*. — *Munuel Benício Fontenelle*.

O SR. PRESIDENTE — Diz a emenda:

“Art. 159.

“Todos os brasileiros, são iguais perante a lei”.

Acrescente-se:

“Sem distinção de raça ou de cor”.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*)

— Sr. Presidente, estamos tratando precisamente do Capítulo mais democrático da nossa Carta Constitucional, o que estabelece as garantias individuais.

E’ questão pacífica atualmente: qualquer que seja a corrente democrática apresenta como tese fundamental a eminente dignidade da pessoa humana. Se esta dignidade da pessoa humana foi afirmada em todos os tempos pelo direito divino, pode ela, entretanto, ser aferida também pela própria razão natural. E partido democrático que não fizesse esta afirmação, de início perderia a característica de democrática.

Desta afirmação fundamental decorrem os atributos essenciais da pessoa humana: a igualdade de todos os homens perante a morte e perante Deus, para aqueles que crêem, a fraternidade e a liberdade.

E é por isso, meus Senhores, que digo que no Brasil não temos raças superiores nem inferiores. No Brasil, constituímos, não uma raça, mas uma etnia brasileira, porque é um país que pode ser considerado como apologia da mestiçagem, pois ser mestiço não é ser inferior, é ser grande. E, pedindo perdão a alguns representantes de raça pura presentes, se é que assim se consideram... quero que todos os mestiços desta Assembléa votem a nossa emenda altamente democrática.

Em discurso proferido nesta Casa em 15 de Março deste ano, demonstrei que existe no Brasil preconceito de raça e de cor, porquanto os homens de cor têm encontrado obstáculos ao acesso na vida pública.

E é por isso que peço se acrescente ao § 1.º do art. 141 do projeto atual...

O Sr. *Jurandir Pires* — Evidentemente, creio que há engano na emenda, pôsto que o artigo do texto diga: “Todos são iguais perante a lei”. Será que o mestiço não é brasileiro? Então, todos os brasileiros são iguais, inclusive os mestiços.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — No Capítulo dos Direitos Individuais, esses direitos devem ser especificados. Nas Constituições anteriores estavam

(*) Não foi revisto pelo orador.

— 411 —

estabelecidos esses princípios, que têm sido burlados até hoje.

O Sr. *Jurandir Pires* — Podem ser burlados, mesmo figurando na Constituição.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Na Constituição norte-americana, a grande Constituição de liberdade, onde se afirma que todos são iguais perante a lei, acrescenta-se “sem distinção de raça e de côr”. E, na Liga Internacional dos Direitos do Homem, de 1929, nos Estados Unidos, houve a mesma declaração.

O Sr. *Alomar Baleeiro* — De pleno acôrdo com V. Ex.^a, mas a discriminação que V. Ex.^a quer fazer parece-me incompleta; e neste caso eu me abalançaria a propor a V. Ex.^a a fórmula de 34, seguindo outras emendas que incluem não somente côr e raça, como também condições dos pais, condições de nascimento e outras mais.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estaria inteiramente com V. Ex.^a e acredito que, além desses direitos, poderíamos acrescentar aquel'outros. Aceitaria emenda de V. Ex.^a, mas só posso defender a que assinei.

O Sr. *Aureliano Leite* — A autal Constituinte francesa, que elabora a Carta Magna da França, não estabeleceu distinção de raça, religião, etc.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não se trata de uma redundância, e, sim apenas de mais uma garantia para os direitos individuais que são sempre burlados. Devemos estabelecer uma Carta realmente democrática.

O Sr. *Eduardo Duviols* — Compreenderia esta especificação se alguma questão de raça houvesse entre nós. Na Constituição americana notamos a preocupação que hoje nos parece excessiva da proteção à liberdade de crença porque eram indivíduos perseguidos na sua crença, na sua liberdade de pensamento, que emigravam para aquêle país. A Constituição de 91, no seu art. 72, foi exemplificativa quando declarou abolidos os privilégios de nascimento, de nobreza ou de riqueza. Compreendem-se essas restrições, esses detalhes, quando eles traduzem um estado de luta anterior. Entre nós, para felicidade do Brasil nunca houve questões de raças.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Se V. Ex.^a tivesse ouvido o discurso pronunciado por mim nesta Assembléia não apenas de palavras mas de

argumentos irresponsáveis, diria como temos no Brasil o preconceito de raça de côr. O preto não consegue promoção nas repartições, não consegue ingressar na carreira diplomática e é afastado, muitas vezes, dos concursos de habilitação para professores nas escolas superiores.

O Sr. *Segadas Viana* — Dizem que não temos preconceito de raças. No entanto, se não desejam conste da Constituição este preceito, é justamente porque o preconceito existe no Brasil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. EEX.^a diz muito bem, é a afirmação do preconceito quando não desejam conste da Constituição.

O Sr. *Nestor Duarte* — Só tenho uma ponderação a fazer contra a emenda de V. Ex.^a: é casuística e pode dar lugar a interpretação casuística.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas casuístico e o próprio texto porque é mais generalizado.

O Sr. *Barreto Pinto* — O dispositivo deve ser o mais claro possível.

O Sr. *Claudino Silva* — V. Ex.^a tem toda razão, o preceito deve ficar assegurado no texto, porque quando as pessoas de côr procuram ingressar em algumas escolas superiores, não se lhes dá esse direito e eles não têm a quem recorrer, por falta de dispositivo expresso a respeito, na Constituição. Entretanto acho que a emenda de V. Ex.^a é restritiva no que concerne aos demais problemas sociais e de classe.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O nobre Deputado Claudino Silva, em conferência feita em tórno da sua vida, deu depoimento memorável comovente, do que foi o preconceito de raça em relação à sua pessoa. Só podemos combater essa desigualdade, estabelecendo a igualdade para todos os homens e todas as raças.

(Tracam-se vários apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tímpanos, reclama atenção.)

Sr. Presidente, estou certo de que todos os Representantes dêste grande povo mestiço votarão pela minha emenda, no sentido de serem acrescentadas ao dispositivo que todos são iguais perante a lei, as palavras: sem distinção de raça ou de côr. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Senhor Presidente, o velho preceito ins-